Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.332 - DE 23 DE ABRIL DE 1.984.-

Autoriza o Executivo Municipal a permutar uma área de terreno e dá outras providências.

SÁLVIO ANTÔNIO ROSA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, Em Exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terreno pertencente ao Patrimônio do Município com duas áreas de terreno pertencentes à firma BRM-ENGENHARIA LTDA, cujos imóveis possuem as seguintes características, dimensões e confrontações:

Da Prefeitura Municipal de Montenegro: "Um terreno urbano com a área de 618,00 metros quadrados, sito nesta Cidade à rua Tobjorn Weibull, com as seguintes dimensões e confrontações: NORTE, onde mede 12,00 metros, com a rua Tobjorn Weibull; SUL, onde mede 12,00 metros, com terras do Município; LESTE, onde mede 52,00 metros e OESTE onde mede também 52,00 metros, com terras da BRM-Engenharia Ltda. Matrícula nº 11.573 - R.1, fls. 01, L 2-RG."

Da firma BRM Engenharia Ltda.: a) "Uma área de terrenos com 642,00 metros quadrados, paralela à rua Tobjorn Weibull, nesta Cidade, confrontando, ao NORTE e ao SUL, onde mede 53,50 metros, com área da firma BRM Engenharia Ltda; a LESTE e OESTE, onde mede 12,00 metros, com duas ruas projetadas. Matrícula nº 11282, Fls. 1, L 2-RG." b) "Uma área de terrenos, com 730,00 metros quadrados, nesta cidade, confrontando-se, ao SUL, onde mede 65,00 metros, com imóvel da Tanac S/A Indústria de Tanino; ao NORTE, onde mede 65,00 metros, com a BRM Engenharia Ltda.; a LESTE e OESTE com duas ruas projetadas, medindo 12,00 metros. Matrícula nº 11.282, Fls. 1, L 2-RG."

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 2º - Sendo a presente permuta em valores iguais, as partes se dão plena, geral, irrevogável e recíproca quitação, ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva pública escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de abril de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra

SÁLVIO ANTÔNIO ROSA
- Vice-Prefeito, Em Exercício -

JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -